

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

SB - 2/2018 01/03/2018 14:29

DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 06/Março/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve, respeitadas as normas regimentais, apresenta substitutivo ao Processo nº 17/2018.

Caxias do Sul, 01 de Março de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROCESSO Nº 17/2018 - PROJETO DE LEI nº PL 16/2018

SUBSTITUTIVO nº SB - 2/2018

Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes no Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Os pacientes portadores de diabetes terão atendimento prioritário em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Caxias do Sul, quando realizarem exames que necessitam de jejum, tais como coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Art. 2º Para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, o paciente deverá comprovar sua condição mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único. O portador de diabetes deverá, no ato da marcação do exame, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

Art. 3º O atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da forma como já ocorre com outros grupos prioritários, como idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL